



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2020.

**Parecer Técnico de LAS/RAS nº2 /SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:10719962**

**PA COPAM Nº: 89/2020**

**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento

**EMPREENDEDOR:**

SILVIO DE SOUZA FILHO

**CNPJ:**

21.875.141/0001-28

**EMPREENDIMENTO:**

SILVIO DE SOUZA FILHO

**CNPJ:**

21.875.141/0001-28

**MUNICÍPIO(S):**

RIBEIRÃO VERMELHO /MG

**ZONA:**

Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:** Não há incidência de critério locacional

<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-03-01-8	Produção bruta 50000 m <sup>3</sup>	Extração de areia para utilização imediata na construção civil	3	0

**CONSULTORIA/RESP. TÉCNICO:**

**REGISTRO:**

Luiz Felipe Fontes Ferreira - Eng. Ambiental

CREA: MG – 202.432/D

**AUTORIA DO PARECER**

**MATRÍCULA**

**ASSINATURA**

Shalimar da Silva Borges - Gestora Ambiental

1.380.365-5

De acordo: Fernando Baliani da Silva -  
Diretor Regional de  
Regularização Ambiental

1.374.348-9



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 16/01/2020, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Shalimar da Silva Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 16/01/2020, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 10719962 e o código CRC BE76F851.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0001263/2020-25

SEI nº 10719962



**Parecer Técnico de LAS nº2 /SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020**

O empreendimento **SILVIO DE SOUZA FILHO**, localiza-se na zona rural do município de Ribeirão Vermelho no local denominado Fazenda Monte Alegre, possui ANM nº 830.132/2012 e atua no ramo de extração de areia.

O processo administrativo (PA) em questão de Licença Ambiental Simplificado (LAS) foi formalizado sob nº. 89/2019 em 13/01/2020, visando regularizar a ampliação do empreendimento em relação à atividade identificada na Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017 como **“Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”**, código **“A-03-01-8”**, que possui **potencial poluidor geral médio** e produção bruta prevista de 50.000 m<sup>3</sup>/ano de **porte médio, classe 3**.

Em relação ao critério locacional o porto de areia está localizado na reserva da biosfera, excluídas as áreas urbanas, porém o incremento na produção do empreendimento não exigirá qualquer aumento de área útil ou estrutura, então o empreendimento foi descaracterizado não sendo necessário observar critério locacional. Conforme estudo apresentado no anexo XXI dos RAS.

O empreendimento obteve Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) no âmbito do PA nº 8268/2006/003/2015, válida até 17/12/2019, 30.000 m<sup>3</sup>/ano. Foi apresentada Certidão Simplificada emitida pela JUCEMG, no qual o empreendimento se enquadra como Microempresa e o CAR delimitando a área de reserva de legal. Ressalta-se que a referida AAF será abarcada por esta Licença Ambiental Simplificada – LAS.

Foi apresentada declaração de conformidade com as leis de uso e ocupação do solo emitida pelo município de Ribeirão Vermelho.

Possui Resolução nº 474, de 19 de abril de 2013, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA para a finalidade de mineração no Rio Grande válida por 10 anos e DAIA nº 0037738-D que autorizou a intervenção em área de APP sem supressão de vegetação nativa de 0,1 ha visando a instalação dos portos para extração de areia.

O empreendimento possui 3 funcionários, e opera em dois turnos de 4 horas cada e uma jornada de trabalho de segunda a sexta-feira. Os equipamentos utilizados no processo de extração são: uma balsa; motor de succção, diâmetro de succção 6";2 caminhões basculante; 2 pás-carregadeira, e 2 dragas de succção. Foi informado que a água para consumo humano é proveniente de certidão de uso insignificante (cisterna) nº 157771/2019.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente APP além do que autorizou a DAIA emitida. Também não autoriza supressão de vegetação nativa ou indivíduos nativos isolados.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, sólidos e emissões atmosféricas. Os resíduos sólidos são compostos por utensílios descartáveis, entre lixo doméstico gerado no barracão de apoio os quais serão acondicionados em tambores e posteriormente destinados a reciclagem.

Os resíduos perigosos como estopas sujas, óleo usado, embalagens usadas, serão coletados e transportados para locais específicos credenciados. O lodo da fossa séptica, quando houver volume suficiente, será coletado por empresa credenciada contratada.



Os resíduos domésticos, após serem segregados e acondicionados e serão encaminhados para o aterro sanitário da prefeitura local.

As fontes de produção de efluentes líquidos sanitários são provenientes do banheiro do barracão de apoio. O empreendimento possui duas unidades de tratamento de efluentes sanitários, constituídas por uma fossa séptica e sumidouro.

Foi verificado por meio de relatório fotográfico que a medida de controle referente a caixa de sedimentação necessita de limpeza, o que motiva a condicionante estabelecida no anexo I.

A aspersão das vias de acesso e dos locais onde ocorre maior suspensão de material particulado é realizada com frequência variável, dependendo das condições de fluxo de veículos e do regime de chuvas.

O programa de monitoramento da qualidade da água de retorno e a correta destinação dos resíduos sólidos constam como condicionantes de monitoramento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **SILVIO DE SOUZA FILHO** para a atividade A-03-01-8 - extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, no município de **Ribeirão Vermelho**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental.



## ANEXO I

### Condicionantes para LAS de SILVIO DE SOUZA FILHO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no <b>Anexo II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a manutenção das caixas de decantação.	30 dias a contar da publicação da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento para SILVIO DE SOUZA FILHO

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída da caixa de decantação.	Sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais e óleos e graxas minerais.	<u>Semestral</u>
A montante e jusante do ponto de lançamento da água decantada oriunda da bacia de decantação no corpo receptor <sup>(1)</sup>	Turbidez, óleos e graxas minerais e sólidos em suspensão total.	<u>Semestral</u>

- (1) Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

**Relatórios:** Enviar **anualmente** à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº. 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.